



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
faustinindo@hotmail.com – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Secretaria Administrativa

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N. 003/2009.

PUBLICADO
Câmara Municipal de São Félix do Xingu-PA
CNPJ 03.704.171/0001-90
Publicação do documento: 003109
Em: 21/12/09

Ozeane dos Santos Quintanilha
Secretária da Câmara
Secretária Administrativa

Acrescenta artigos ao Título IX – do Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU -
Pará faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica de São Felix do Xingu - Pará:

Art. 1º - Ficam acrescentados os seguintes artigos e parágrafos ao Título IX – do Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu:

"Art. 12 – O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará – (FAMEP), por meio da resolução n. 001/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de São Félix do Xingu – Estado do Pará, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 13 – A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará será em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e Interoperabilidade de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 14 – A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará será disponibilização na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famep, podendo ser consultado sem custo e independentemente de cadastramento.

Art. 15 – As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada, pelo município,



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
faustinindo@hotmail.com – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Secretaria Administrativa

exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade ou divulgação dos atos administrativos.

Art. 16 – Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, são reservados ao município de São Félix do Xingu – Estado do Pará.

Parágrafo 1º - O município poderá disponibilizar cópia de versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente a sua produção.

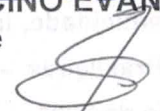
Parágrafo 2º - O município manterá no quadro de aviso da Prefeitura e da Câmara Municipal, cópia da versão impressa da última edição que consta publicação de atos municipais.

Art. 17 – A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.”

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica do Município de São Felix do Xingu - Pará entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará,
em 21 de dezembro de 2009.


Ver. **SERCINO EVANGELISTA CRISTO** (PT)
Presidente


Ver. **GONÇALO DE SOUSA ARAÚJO** (PPS)
1º Secretário


Ver^a. **ANA CLÁUDIA BENTO DO NASCIMENTO** (PR)
2ª Secretária